



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 394/2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2003.

⇒ O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, estima a Receita em R\$ 9.827.322,00(nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte dois reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.756.109,00(nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e cento e nove reais) e destina o valor de R\$ 71.213,00(setenta e um mil, duzentos e treze reais) a Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

RECEITAS CORRENTES	7.277.322,00
Tributária	217.640,00
Patrimonial	38.820,00
Transferências Correntes	7.648.429,00
Outras Receitas Correntes	123.500,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	(751.067,00)
 RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	2.550.000,00
 TOTAL GERAL	9.827.322,00

Art. 3º - A Despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

1 – ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 – Despesa por unidade Orçamentária

1.1.1 – Poder Legislativo

453.200,00

1.1.1.1 – Câmara Municipal

453.200,00

1.1.2 – Poder Executivo

6.755.632,00

1.1.2.1 – Gabinete do Prefeito

368.900,00

1.1.2.2 – Secretaria de Planejamento

97.345,00

1.1.2.3 – Secretaria de Administração

257.434,00

1.1.2.4 – Secretaria de Finanças

700.799,00

1.1.2.5 – Secretaria de Agricultura

61.372,00

1.1.2.6 – Secretaria de Educação e Cultura

1.872.247,00

1.1.2.7 – Secretaria da Indústria e Comércio

53.285,00

1.1.2.8 – Secretaria de Infra-Estrutura

3.344.250,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

7.208.832,00

2 – Orçamento da Seguridade Social

2.1 – Despesa por Unidade Orçamentária

2.1.1 – Poder Executivo

2.1.1.1 – Secretaria de Saúde

1.621.498,00

2.1.1.2 – Secretaria de Assistência Social

925.779,00

TOTAL DE DESPESA COM SEGURIDADE SOCIAL

2.547.277,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

9.756.109,00

1.2 – DESPESA POR ÁREA DE RESPONSABILIDADE

1.2.1 – Orçamento Fiscal

1.2.1.1 – Legislativa

396.000,00

1.2.1.2 – Administração

1.377.603,00

1.2.1.3 – Saúde

987.338,00

1.2.1.4 – Educação

1.589.756,00

1.2.1.5 – Cultura

51.000,00

1.2.1.6 – Urbanismo

984.400,00

1.2.1.7 – Habitação

240.000,00

1.2.1.8 – Saneamento

309.000,00

1.2.1.9 – Agricultura

52.300,00

1.2.1.10 – Transporte

260.000,00

1.2.1.11 – Desporto e Lazer

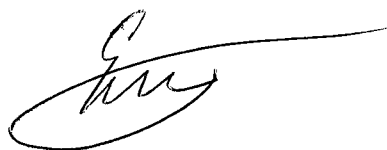
2.500,00

1.2.1.12 – Encargos Especiais

958.935,00

TOTAL DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

7.208.832,00



1.2.2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.2.2.1 – SAÚDE	1.532.990,00
1.2.2.2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	857.640,00
1.2.2.3 – ENCARGOS ESPECIAIS	156.647,00
TOTAL DA DESPESA COM A SEGURIDADE SOCIAL	2.547,277,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	9.756,109,00
-------------------------------	---------------------

1.3 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1.3.1 – ORÇAMENTO FISCAL	
1.3.1.1 – DESPESAS CORRENTES	4.106.115,00
1.3.1.2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.102.717,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	7.208.832,00
----------------------------------	---------------------

1.3.2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

1.3.2.1 – DESPESAS CORRENTES	2.497.197,00
1.3.2.2 – DESPESAS DE CAPITAL	50.080,00

TOTAL DA DESPESA COM SEGURIDADE SOCIAL	2.547.277,00
---	---------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	9.756.109,00
-------------------------------	---------------------

Art. 4º - As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente Orçamento são destinados nos anexos que integram esta Lei.

Art. 5º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares a presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 6º - No curso da execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais ate o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância as disposições contidas no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março 1964.

II – Realizar operações de credito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO ate o limite de 8%(oito por cento) da Receita Liquida Real, conforme definido no Parágrafo terceiro do artigo 6º da Resolução nº 78 de 01 de Julho de 1998 do Senado Federal.



PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado neste artigo os Créditos *suplementares abertos com cobertura de recursos postos a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica*, observando-se, obrigatoriamente, os valores convenientes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2003 e terá vigência adstrita ao exercício.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB, em 13 de Dezembro de 2002.


Sebastião Tavares de Oliveira
Prefeito Constitucional